LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL PRADÓPOLIS, QUE ESPECÍFICA.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis, para a recomposição das perdas inflacionárias, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1° de maio de 2015.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Pradópolis, 26 de novembro de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral